**PROCESSO**: **n º** 1800-6736/2015

**INTERESSADO:** Colégio de Santa Terezinha.

**Assunto:** Pagamento de Aluguel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-6736/2015, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) referente ao mês de julho/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 consta solicitação de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do Educandário de Santa Teresinha, referente ao mês de julho/2015.
2. Às fls. 03 observa-se cópia do Contrato SEEE nº 003/2007, que entre si celebraram o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do esporte, e o Educandário Santa Teresinha, tendo como representante a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo
3. Às fls. 04/05 observa-se Parecer PGE/LIC nº 248/2007, datado de 08 de maio de 2007, de lavra da Procuradoria do Estado, informando sobre a possibilidade jurídica para celebração do contrato através de dispensa de licitação e informando ainda o valor para pagamento.
4. Às fls. 06 consta folha de informações e despachos, pedindo para que seja anexada a justificativa e declaração que o imóvel citado ainda não foi devolvido ao proprietário.
5. Às fls. 07, Despacho informando que a requerente não aceita devolução das chaves, alegando que não foi feito os reparos necessários para devolução do prédio, e sugerindo que seja encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria para providências.
6. Às fls. 08 encaminhando os autos à Assessoria Técnica do Gabinete para pronunciamento.
7. Às fls. 09 consta Termo de Juntada, datado de 08 de abril de 2016, de lavra do Agente Administrativo, juntando a cópia da Decisão – Mandato de Segurança – Processo nº 0731835-43.2014.8.02.001, passando a fazer parte dos autos.
8. Às fls. 10/13 consta Decisão – Mandato de Segurança no Processo nº 0731835-43.2014.8.02.0001 que tramita na 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, datado de 03 de dezembro de 2014, que o órgão se abstenha de reter valores devidos à impetrante (credora) a título de contraprestação de locação do imóvel.
9. Às fls. 14 consta cópia do Diário oficial do Estado, datado de 05 de abril de 2016, instituindo uma comissão de locação de imóveis.
10. Às fls. 15 verificou-se Despacho ATG/SEDUC nº 4.410/2016, de 15 de abril de 2016, encaminhando os autos a Comissão de Locação de Imóvel para análise e pronunciamento.
11. Às fls. 16 observa-se Termo de Recebimento Provisório, datado de 17 de dezembro de 2014, de lavra da Comissão de Recebimento de Obras, designada através de Portaria/SEE nº 707/2012, reconhecendo o recebimento provisório do objeto do contrato.
12. Às fls. 17 observa-se folha de informações e despachos da Superintendência Administrativa, sugerindo que seja feita análise jurídica do pleito.
13. Às fls. 18 consta Despacho ATG/SEDUC nº 1.616/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, de lavra da Assessoria especial, encaminhando os autos a Superintendência de Planejamento e Orçamento para que seja regulamentado de acordo com o Decreto nº 51.828/2017.
14. Às fls. 19, cópia do Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as Despesas de Exercícios Anteriores.
15. Às fls. 20 consta informação sobre a dotação orçamentária.
16. Às fls. 21 consta declaração que existe disponibilidade financeira para tal despesa e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades.
17. Às fls. 22 consta Despacho GB/SEDUC nº 3.290/2017, de 27 de abril de 2017, de lavra do Secretário de Estado da educação encaminhando os autos a CGE para prosseguimento do feito.
18. Às fls. 23 observa-se Despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800-6736/2015 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE (fls. 23).

2.1. De acordo com os autos, não existe contrato em vigor entre as partes, visto que foi acostado cópia do Contrato SEEE nº 003/2007, assinado em 2007, que tem o valor de R$12.000,00 (doze mil reais) mensais.

2.1. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.2. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia o serviço, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“a”** e **“b”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Maceió, 06 de junho de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**